



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SICOPOL

Publicado em	___/___/20
Cadastrado em	09/02/2012
sob o nº	6019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2011



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NOVA LIMA, E O CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR, ENTIDADE MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte; inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Alceu José Torres Marques, doravante denominada **Procuradoria/MP**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Nova Lima**, neste ato representada pela sua Promotora de Justiça **Andressa de Oliveira Lanchotti**, doravante denominada **Promotoria**, e o **Centro Educacional de Formação Superior**, com sede na Rua Milton Campos, nº 202, Bairro Vila da Serra, CEP 34000-000, Nova Lima - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.694.697/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. José Barcelos de Souza**, entidade mantenedora da **Faculdade de Direito Milton Campos**, com sede na Rua Milton Campos, nº 202, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima - MG, CEP 34000-000, inscrita no CNPJ sob o 16.694.597/0001-88, neste ato representada pela sua Diretora, **Profa. Lucia Massara**, doravante denominada **CEFOS/Faculdade**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, visando à implantação de uma câmara de mediação de conflitos ambientais em Nova Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

São pretensões comuns, sempre respeitados os limites das atribuições dos partícipes:

- a) desenvolver ações pedagógicas esclarecendo sobre o conceito de mediação, a fim de estipular o procedimento a ser adotado – como por exemplo, realizar sessões privadas entre as partes ou co-mediação por meio de um técnico da área sócio-ambiental;
- b) trabalhar conjuntamente na mediação para solução dos conflitos selecionados previamente pela **Promotoria**;

Comp



- c) envidar esforços conjuntos para a mediação dos conflitos, por meio dos relatos de cada parte;
- d) induzir as partes a refletirem sobre o caso, para viabilizar a percepção objetiva do conflito e facilitar o diálogo sobre pontos convergentes e divergentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo de cooperação técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES DA EXECUÇÃO DO TERMO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo de cooperação técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento, acompanhamento e fiscalização do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo de cooperação técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este termo de cooperação técnica a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

✓



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria/MP no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste termo de cooperação técnica, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo de cooperação técnica, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011.

Procuradoria:

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

Mariana Xavier Lages Faria
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria:

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Nova Lima

CEFOS/ Faculdade:

José Barcelos de Souza
Presidente

Lucia Massara
Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos

Testemunhas

1)
2)